

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO de aviso.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 24/05/24 a 31/05/24



**PREFEITURA DE
OURO BRANCO**

[Assinatura]
Responsável

LEI Nº. 2.809 DE 21 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 24/05/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Institui a Carteirinha do Portador de Fibromialgia, autoriza o estacionamento em vagas especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, por meio de seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Ouro Branco - MG, a Carteirinha do Portador de Fibromialgia, destinada a pessoas diagnosticadas com essa condição de saúde.

Art. 2º A Carteirinha do Portador de Fibromialgia será emitida gratuitamente pela Câmara Municipal ou pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da doença, expedido por médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou particular.

Parágrafo único. Além da Carteirinha, será expedido gratuitamente um cartão adesivo ao portador da Fibromialgia, mediante comprovação expedida por médico do SUS ou particular, para identificação do veículo autorizado a estacionar em vagas especiais.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia que possuírem a Carteirinha terão direito a estacionar em vagas especiais, as quais serão identificadas com o símbolo internacional de acessibilidade, conforme regulamentação do órgão competente.

Art. 4º As vagas especiais mencionadas no artigo anterior são destinadas exclusivamente aos portadores de fibromialgia durante o período em que estiverem utilizando veículos automotores.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará em penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

[Assinatura]
[Assinatura]
"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 39/2024, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles e Valéria de Melo Nunes Lopes"



Art. 6º Fica revogado o § 4 do Art.5º da Lei 2.725 de 20 de julho de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de Maio de 2024

Handwritten signature of Hélio Márcio Campos in black ink.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Handwritten signature of Alex da Silva Alvarenga in black ink.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral